



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 277/82

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. (CEMIG), A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frei Inocência autorizada a assinar a "Carta - Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.(CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no Município.

ART.2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de R\$17.940,00 (Dezessete mil, novecentos e quarenta cruzeiros) pagáveis à vista e R\$188.892,00 (Cento e oitenta e oito mil oitocentos e noventa e dois cruzeiros), pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$... 15.741,00 (Quinze mil setecentos e quarenta e um cruzeiros), vencíveis 30(trinta) dias após a assinatura da "Carta- Acordo" a ser firmada, para a execução do (s) serviço (s) nela discriminado (s) mediante utilização da arrecadação da Cotas de ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 25 de fevereiro de 1.982.

José Pedro da Silva
José Pedro da Silva - Prefeito Municipal.

*Encaminhada ao Legislativo através do
ofício nº 15/82 de 25/02/82.*